



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 197/2017 DE 31/03/2017

Promovente:

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE LINEAR JURUBATUBA, INTEGRADO A CICLOVIA E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, NO DISTRITO DE CAMPO GRANDE, SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-197 de 2017
KAREL L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.694

fls. 1

10

PROJETO DE LEI Nº

PL

197/2017

Dispõe sobre a criação do Parque Linear Jurubatuba, integrado a ciclovia e equipamentos esportivos, no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica criado o Parque Linear Jurubatuba no canteiro central das avenidas Octalles Marcondes Ferreira, entre a avenida das Nações Unidas e a praça Camafeu, e das Nações Unidas, entre a ponte do Socorro e a avenida Interlagos.

§ 1º A implantação do parque linear proposto no caput deste artigo ocorrerá de forma integrada à ciclovia a ser construída ao longo de seu percurso, com prolongamento pelo canteiro central da rua Miguel Yunes, entre a avenida Interlagos e a rua Lucio Dalla.

§ 2º A implantação da ciclovia mencionada no § 1º deste artigo deverá considerar a sua articulação com as ciclofaixas existentes nas avenidas Nossa Senhora do Sabará e Jair Ribeiro da Silva e rua Lucio Dalla, bem como com as estações Jurubatuba e Autódromo da CPTM.

Art. 2º A implantação do parque linear e da ciclovia pelo poder público, pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – executar o tratamento paisagístico da área, preservando a vegetação existente e promovendo o seu adensamento;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 ABR 2017
GCP. 42 1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de informação
sob nº 06. 05.104.117.
Ass: _____

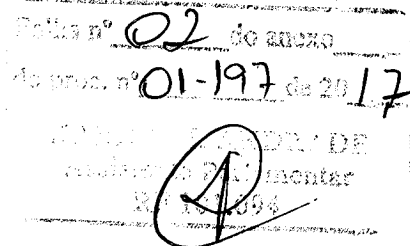
Karlheinz João de Andrade
Assessor Parlamentar
8.10.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

autuado em 05/04/2017 14:29:11.



fls. 3

II - propiciar espaços de lazer e esporte à comunidade, de modo compatível com as características locais;

III – promover a melhoria do sistema de transporte ciclovitário local.

Art. 3º Como áreas complementares ao parque linear, serão integrados o terreno de propriedade municipal delimitado pela via férrea da CPTM e pelas ruas Miguel Yunes, Zacarias Daça e Domingos dos Reis Quita, destinado à implantação de equipamentos para o desenvolvimento de atividades visando ao preparo físico de atletas para modalidades esportivas específicas, além de um ecoponto, e a área do canteiro central das avenidas Engenheiro Alberto de Zagottis e Sargento Lourival Alves de Souza, para a implantação de pista de *cooper* e caminhada, em toda a sua extensão.

Art. 4º Além das áreas mencionadas no art. 3º desta lei, será complementarmente integrado ao parque linear o terreno ocupado pelo antigo aterro de resíduos sólidos de Santo Amaro, para a implantação de área verde, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente, tendo em vista as suas condições ambientais específicas.

Art. 5º O programa de atividades a ser implantado no parque linear e na área municipal da rua Miguel Yunes será definido por órgão competente do Executivo, contemplando, a seu critério, as seguintes diretrizes:

I – reordenamento das áreas de estacionamento existentes ao longo do canteiro central da avenida das Nações Unidas, no trecho entre a ponte do Socorro e a avenida Interlagos;

II – implantação de quadras poliesportivas e equipamentos para a realização de atividades físicas, ao longo do canteiro central da avenida das Nações Unidas, no trecho entre a ponte do Socorro e a avenida Interlagos;

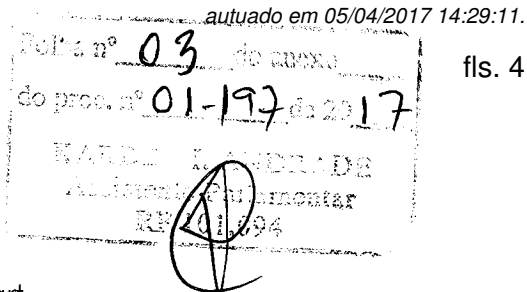
III – execução de pavimentação da ciclovia e da pista de caminhada propostas com material permeável.

Art. 6º Faz parte integrante desta lei a planta constante do Anexo 1.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart



Art. 7º A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a instalação e manutenção do parque, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com instituições da sociedade civil organizada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em abril de 2017

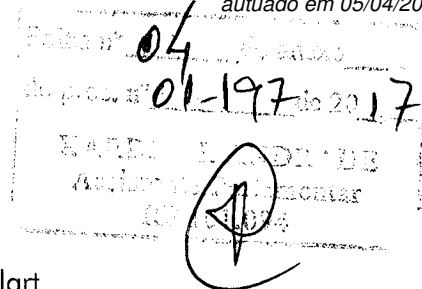
Rodrigo Goulart
Vereador PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

autuado em 05/04/2017 14:29:11.



fls. 5

Justificativa

A presente iniciativa tem como objetivo propiciar a implantação de um parque linear ao longo das avenidas Octaltes Marcondes Ferreira e das Nações Unidas, de forma integrada a uma ciclovia a ser construída ao longo de seu percurso, com prolongamento pela rua Miguel Yunes, no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro.

A este parque propõe-se a incorporação de um terreno municipal situado à rua Miguel Yunes, para a implantação de equipamentos visando promover o preparo físico de atletas em modalidades esportivas específicas, além de um ecoponto, prevendo-se também a utilização da área do canteiro central das avenidas Engenheiro Alberto de Zagottis e Sargento Lourival Alves de Souza, para a implantação de uma pista de *cooper* e caminhada.

Da mesma forma, propõe-se a integração ao parque linear da área do antigo aterro de resíduos sólidos de Santo Amaro, mediante a fixação de diretrizes específicas pelo Executivo, considerando as suas condições ambientais próprias e as restrições para a sua ocupação.

A região de Jurubatuba, área objeto desta propositura, constituiu-se em uma das mais importantes dentro do processo histórico de industrialização da cidade de São Paulo. Durante os últimos anos, no entanto, observa-se um quadro de mudança de usos e de formas de ocupação do espaço urbano local. Entende-se assim que as medidas apresentadas pelo presente projeto poderão contribuir para a sua qualificação urbanística e ambiental.

Dessa forma, tendo em vista que a medida proposta certamente trará grandes benefícios para a qualidade de vida dos moradores e trabalhadores da região, peço a sua aprovação aos nobres pares.

ANEXO 1



05
 Matéria PL 197/2017 - P. 15 - P. 16 - P. 17 - P. 18 - P. 19 - P. 20 - P. 21 - P. 22 - P. 23 - P. 24 - P. 25 - P. 26 - P. 27 - P. 28 - P. 29 - P. 30 - P. 31 - P. 32 - P. 33 - P. 34 - P. 35 - P. 36 - P. 37 - P. 38 - P. 39 - P. 40 - P. 41 - P. 42 - P. 43 - P. 44 - P. 45 - P. 46 - P. 47 - P. 48 - P. 49 - P. 50 - P. 51 - P. 52 - P. 53 - P. 54 - P. 55 - P. 56 - P. 57 - P. 58 - P. 59 - P. 60 - P. 61 - P. 62 - P. 63 - P. 64 - P. 65 - P. 66 - P. 67 - P. 68 - P. 69 - P. 70 - P. 71 - P. 72 - P. 73 - P. 74 - P. 75 - P. 76 - P. 77 - P. 78 - P. 79 - P. 80 - P. 81 - P. 82 - P. 83 - P. 84 - P. 85 - P. 86 - P. 87 - P. 88 - P. 89 - P. 90 - P. 91 - P. 92 - P. 93 - P. 94 - P. 95 - P. 96 - P. 97 - P. 98 - P. 99 - P. 100